



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 413

Súmula - Cria o Serviço de Assistência Judiciária, anexo ao Contencioso Municipal .-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

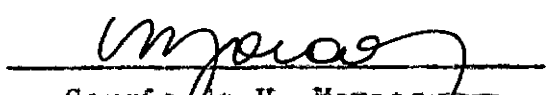
DECRETA: -

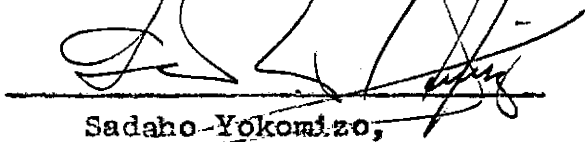
Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Judiciária, que funcionará anexo ao Contencioso Municipal e será exercido pelo Chefe do referido Contencioso.

Artigo 2º - O Serviço de Assistência Judiciária deverá atender gratuitamente, a todos quantos sejam reconhecidamente pobres, dando consultas e pareceres, e ajuizando as causas possíveis, desde que a parte goze do benefício de gratuidade.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1959.-


Sérgio de V. Moraes,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.


Sadaho Yokomizo,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.